



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 424/2019**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de TUBARÃO/SC, na Rua Padre Nobrega, nº 400, inscrita no CNPJ sob nº 18.375.607/0001-11, neste ato representado por seu representante Sr. **EDMAR CIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em Tubarão/SC, na Rua João Manoel Mendes, nº 115, São Bernardo, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.492.169-59, portador da cédula de identidade civil sob o nº 3654027, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas em comum acordo, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato Administrativo nº 424/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos artigos 78, inciso XII c/c artigo 79, II ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O motivo da rescisão contratual se justifica por razões de interesse público de alta relevância, considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), como condição básica para a regularidade da gestão fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por parte da Contratada, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações, ou compensações referentes ao contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Termo de Rescisão de Contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 10 de dezembro de 2019.

DIOGO JOSÉ DUARTE

Prefeito Municipal em exercício
Município Contratante

EDMAR CIRO DE OLIVEIRA
PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: _____
CPF: 973.655.050-87

Diane F. Mazzutti: _____
CPF: 010.633.990-76